



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALACIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI Nº 24/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;
Colenda Câmara;

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 255/2025
Data: 10/10/2025 - Horário: 13:33
Legislativo

Bavados

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN."**

A presente proposição legislativa visa instituir em nosso município os componentes essenciais para a adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), estabelecendo um marco legal para a articulação, formulação e monitoramento de políticas públicas voltadas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Conforme preconiza o Art. 2º do projeto, a alimentação adequada é um direito humano básico e um dever do poder público adotar as políticas necessárias para "respeitar, proteger, promover e prover" este direito a toda a população. A criação de uma estrutura organizada, por meio do SISAN, é fundamental para que o Município possa cumprir com essa responsabilidade de forma eficaz e democrática.

O projeto de lei propõe a criação de três instâncias fundamentais:

1. **A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:** Um espaço democrático para a avaliação da política municipal e para a indicação das diretrizes e prioridades que irão nortear o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal).

2. **O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal):** Órgão de caráter consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, composto por dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais. O Consea terá a competência de propor as diretrizes para o Plansan Municipal, monitorar sua implementação e articular a participação social nas discussões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALACIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO

3. **A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal):** Composta por agentes do Poder Executivo, terá a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal, garantindo a intersetorialidade necessária para a execução das políticas de segurança alimentar e nutricional.

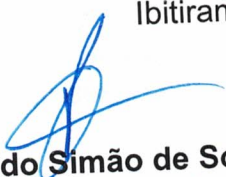
A implementação desta lei permitirá que nosso município elabore seu próprio Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, um instrumento de planejamento quadrienal que conterà o diagnóstico da situação local, metas, fontes de recursos e estratégias articuladas para atender, especialmente, as populações em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei é de suma importância para o avanço das políticas sociais em nossa cidade, fortalecendo os mecanismos de participação e controle social e garantindo que o direito a uma alimentação de qualidade seja efetivado para todos os munícipes.

Contando com o alto discernimento e o compromisso social dos nobres membros dessa Casa Legislativa, solicito o apoio para a análise e aprovação da matéria em tela.

Atenciosamente,

Ibitirama/ES, 09 de outubro de 2025


Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal de Ibitirama



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALACIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - Sisan:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II - O Consea Municipal, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

III - A Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALACIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plansan Municipal, a ser construído intersetorialmente pela Caisan Municipal, com base nas prioridades estabelecidas pelo Consea Municipal, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Compete ao Consea Municipal:

I – Organizar e coordenar, em articulação com a Caisan municipal, a Conferência municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade de quatro anos;

II - Definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - Propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plansan municipal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a Caisan municipal, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plansan Municipal;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes do Plansan Municipal;

VII - Zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - Manter articulação permanente com outros Conselhos municipais e com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Estadual), relativos às ações associadas ao Plansan municipal;

IX- Elaborar e aprovar o seu regimento interno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALACIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância integrante do Sisan tem como atribuições:

I - Indicar ao Consea Municipal as diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal,

II - Avaliar o Sisan no âmbito do município;

Parágrafo Único - Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo Consea Municipal.

Art. 7º - O Consea Municipal manterá diálogo permanente com a Caisan Municipal, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plansan Municipal, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

Art. 8º - Compete à Caisan Municipal:

I - Elaborar, a partir das diretrizes emanadas pela Consea Municipal, a Política e o Plansan Municipal, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante acompanhamento das propostas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual, em interlocução permanente com o Consea Municipal e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - Monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nas leis orçamentárias anuais;

IV - Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

V - Apresentar relatórios e informações ao Consea Municipal, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plansan Municipal;

VI - Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plansan Municipal;

VIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O Plansan Municipal deverá:

I - Conter diagnóstico da situação de Segurança e Insegurança Alimentar e Nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
“PALACIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA”
GABINETE DO PREFEITO

II - Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo Conselho e Conferência Municipal de SAN;

IV - Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas às demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Caisan Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e no monitoramento da sua execução.

Art. 9º - A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plansan Municipal é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 10 - O Consea Municipal será composto 24(vinte e quatro) membros, titulares e suplentes, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto 7.272 de 25 de agosto de 2010.

Assim distribuídos:

§1º Do poder público:

A) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social

B) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

C) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALACIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO

D) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação.

§2º Da sociedade Civil;

- a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de Instituição Religiosa que realiza atividades voltadas para a segurança alimentar;
- c) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes dos usuários da Assistência Social;
- d) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da agricultura familiar

Art. 11 - Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de legitimidade e representatividade e os critérios adotados em conjunto com as organizações da sociedade civil podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da Caisan Municipal.

Art. 12 - Para o cumprimento de suas funções, o Consea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - Os representantes da sociedade civil e governamentais do Consea, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 13 - A organização e funcionamento do Consea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 14 - A Caisan Municipal será integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes do Consea Municipal.

Art. 15 - A Caisan Municipal será composta por agentes do Poder Executivo do município.

Art. 16 - A Caisan Municipal será presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 17 - A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
"PALACIO JOSÉ LEMOS DE OLIVEIRA"
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - Os representantes governamentais da Caisan, titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 18 - A organização e funcionamento da Caisan Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitirama-ES, ____ de novembro de 2025.

REGINALDO SIMAO DE SOUZA
Prefeito Municipal